APROVADO DIA		**LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES**	**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2025 Fl. 1/2**

AUTORIA: VEREADORES/AS SUBSCRITOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04 DE 02 de outubro de 2025

"Dispõe aprova as contas do Prefeito Municipal de Nova Andradina, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, **com ressalvas**, as contas do ex-Prefeito Municipal de Nova Andradina, Sr. José Gilberto Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2022, em conformidade com o **Parecer Prévio nº 2/2025**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Processo TC/MS nº 6364/2023.

Art. 2º As ressalvas referidas no artigo anterior dizem respeito às falhas formais e impropriedades apontadas no parecer técnico, que, não obstante, não comprometeram a regularidade do balanço geral.

Art. 3º Cópia deste Decreto Legislativo será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ciência e providências.

Art. 4º. Fica determinado que se mantenha rigoroso acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas para as próximas gestões fiscais, visando a contínua melhoria da transparência e eficiência na administração pública municipal.

Art. 5º. Este decreto será amplamente divulgado para conhecimento público, garantindo-se a transparência e o acesso à informação por todos os cidadãos.

Art.6º. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina - MS, 02 de outubro de 2025.

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2025.10.16 12:56:43 -04'00'

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.10.16 10:41:52 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2025.10.20 07:35:36 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2025.10.16 10:58:15 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
"Marcia Lobo"
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Dados: 2025.10.16 12:30:44 -04'00'

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
"Alemão da Semente"
Vereador 2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, que visa aprovar, com ressalvas, as contas do Ex-Prefeito Municipal de Nova Andradina, Sr. José Gilberto Garcia, referentes ao exercício financeiro de 2022, em conformidade com o **Parecer Prévio nº 2/2025**, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Processo TC/MS nº 6364/2023.

Nos termos do **art. 31, § 2º, da CF/88**, compete ao Poder Legislativo, mediante decreto legislativo, o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo, cabendo ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas função opinativa de natureza técnica, que somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

No caso em tela, o Tribunal de Contas manifestou-se pela **aprovação com ressalvas**, em razão de impropriedades formais e falhas de natureza secundária, as quais não comprometeram a exatidão do balanço nem a legalidade da execução orçamentária e financeira do Município.

Cumpre destacar que o acolhimento das ressalvas não implica reprovação das contas, mas tão somente o registro de advertências que deverão ser observadas pela Administração Municipal em exercícios posteriores, a fim de prevenir a repetição das falhas apontadas.

Dessa forma, a aprovação das contas, com a devida anotação das ressalvas, respeita o princípio constitucional da separação de poderes, preserva a competência fiscalizatória desta Casa e reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a transparência, a regularidade fiscal e o aprimoramento da gestão pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.